

## **LEI Nº 1.551/2005**

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais nas unidades básicas de saúde, nas clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 038/2005 – Legislativo.

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais nas unidades básicas de saúde, nas clínicas, nos hospitais e outros estabelecimentos similares.

**Parágrafo Único.** O deficiente físico ou mental terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde, exceto os casos de urgência ou emergência.

**Art. 2º.** As unidades básicas de saúde, as clínicas, os hospitais e os estabelecimentos similares devem afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes físicos e mentais têm atendimento preferencial.

**Parágrafo Único.** O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2005

**RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA**  
- Presidente -

**ERNESTO LÁZARO MAIA**  
- 1º Secretário –

**JOSÉ MOURA FILHO**  
- 2º Secretário -